



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

SHIS QI 05 Área Especial 12 Lago Sul, Brasília-DF
CEP 71.615-600 – Fone: (61) 3364-8121 – cotacao.gapdf@gmail.com

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2022 (Processo n. 67289.002248/2022-11)

Torna-se público que o a União Federal – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, por meio do **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL - GAP-DF**, sediado no SHIS, QI 05, Área Especial 12, Lago Sul, CEP 71615-600 – Brasília-DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 16/05/2022

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Horário da Fase de Lances: 9:00 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em serviços de reparo de distribuição geral (DG) de rede telefônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em item, conforme tabela em anexo.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos itens
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4. Para efeito de negociação e caso o Operador da Dispensa Eletrônica necessite de esclarecimento acerca do produto ofertado, da documentação apresentada ou de qualquer outro aspecto que julgar necessário, será solicitado o esclarecimento por meio do chat da Dispensa.

5.2.5. O licitante terá **até 2 (duas) horas**, para responder via chat, o esclarecimento e/ou resposta quanto a negociação de valor solicitado pelo Operador, sob pena de não aceitação da proposta.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. O operador da Dispensa Eletrônica solicitará (convocará anexo através do sistema) ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e seus anexos e já apresentados.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. O licitante será convocado anexo, através do sistema, para envio de seus Documentos de Habilitação dentro do prazo **de 2 (duas) horas**, em documento digital, formato PDF, sob pena de inabilitação por não cumprimento do prazo e demais exigências previstas neste tópico.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos e já apresentados, o fornecedor será convocado via sistema, a encaminhá-los **no prazo de 2 (duas) horas**, em formato digital, após solicitação do Operador, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Projeto Básico;

Brasília, _____ de _____ de 20____.

MARCELO FERREIRA PEDRO Cel Int
Ordenador de Despesas
(*Bol. nº 28, de 09 de fevereiro de 2022*)

ELEN CRISTINE PESTANA REIS Maj Int
Agente de Controle Interno

RAFAEL AUGUSTO CASTELO BRANCO MATEUS Cap Int
Chefe da Divisão de Obtenção

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

4.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO BÁSICO

(Processo Administrativo nº 67289.002248/2022-11)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de reparo de distribuidor geral (DG) de rede telefônica, para reparar cabeamento rompido em virtude das obras do projeto repousar do hotel de trânsito norte, com vistas a atender as necessidades Grupamento de Apoio do Distrito Federal e Unidades Apoiadas conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento abaixo:

Item	Especificação	CATSER	CNAE	Unidade de medida	QTD	Custo unitário
1	Serviço de reparo de cabeamento telefônico em par trançado de 300 vias por meio de emenda medindo 60 metros, com mufla impermeável, montagem de quadro de distribuição e conectorização, com 600 pontos, sendo 300 de chegada e 300 de saída e instalação de duto de passagem da caixa ao distribuidor geral.	27120 (Serviços de Manutenção de Equipamentos de Comunicação de Dados e Comutação Telefônica)	9512-6/00 (Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação)	UN	01	R\$ 33.756,67

1.1.1. Os custos estimados para o item deste Projeto Básico estão justificados na segunda parte deste Projeto, compondo a justificativa da contratação.

1.1.2 Os descontos ofertados para o item do grupo deste Projeto servirão para identificar a proposta vencedora e para aferir o percentual que incidirá sobre as despesas com o item durante a execução do contrato.

1.2. Dos critérios de aceitação das propostas:

1.2.1. O critério de aceitação das propostas do item será o menor valor.

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de Reparo de Distribuidor Geral de telefonia.

1.4. Os quantitativos dos são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de melhores resultados com menores dispêndios, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados.

2.2. A Constituição Federal estabelece como destinação das Forças Armadas a defesa da pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem, de onde derivam a missão e as atribuições do COMAER. Sendo assim, cabe à Aeronáutica, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República. Com isso, sua missão síntese é manter a soberania do espaço aéreo e integrar o território nacional, com vistas à defesa da Pátria.

2.3. A Seção de Telefonia do Grupamento do Distrito Federal (GAP-DF) é responsável pela manutenção de toda infraestrutura e serviços de telefonia da área denominada COMAR-6, os quais auxiliam o cumprimento da missão da Força Aérea no tocante a comunicação das Organizações Militares sediadas.

2.4. Os serviços de telefonia fixa são indispensáveis ao cumprimento da missão institucional da Força Aérea Brasileira, tendo como principais pressupostos a agilidade das comunicações entre Organizações Militares, economia de tempo e de recursos de transporte.

2.5. A presente dispensa se deve ao fato de que o GAP-DF não possui contrato de manutenção de infraestrutura de telefonia vigente e os serviços de manutenção são prestados pela STEL, que não possui meios para realizar o reparo necessário no cabeamento danificado (cabo de 300 pares) em virtude das obras do projeto repousar. Caso não seja realizada a devida correção os serviços de telefonia das Organizações apoiadas, a saber: GSD-BR, SEREP-BR, DTINFRA-BR, RANCHO, continuarão interrompidos.

2.6. Importante ainda salientar que o presente projeto visa contemplar o reparo do cabeamento, bem como a reconstrução do painel de distribuição danificado que conta com 600 pontos, sendo 300 de chegada mais 300 de saída, necessários ao perfeito funcionamento e restabelecimento das comunicações das Organizações já mencionadas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO VENCEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter excepcional e emergencial a ser contratado mediante dispensa de licitação.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. O serviço a ser prestado classifica-se como “comum” dada a objetividade das especificações definidas no objeto, no qual consegue-se estabelecer um padrão de qualidade sem variações técnicas significativas, o que viabiliza o julgamento das propostas tão somente com base nos preços ofertados. Ainda, as especificações técnicas do serviço são rotineiras e comumente praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitando de minuciosa avaliação.

3.5. O procedimento licitatório a ser adotado será a dispensa, cujo assentamento reside na Lei 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade estão previstos no item 9 deste Termo.

4.1.2. O objeto deste Projeto Básico caracteriza-se como serviço esporádico.

4.1.3. Os critérios e práticas de sustentabilidade estão previstos no item 25 deste Termo.

4.1.4. A vigência deste contrato está prevista no item 21 deste Projeto Básico.

4.1.5. Não se faz necessária a transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.2. Declaração do fornecedor de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante deste Projeto Básico:

6.1.1. Montagem de um Quadro de Distribuição com 60 blocos de 10 vias cada, totalizando 600 pontos;

6.1.2. Inserção de 600 pares, sendo 300 chegando e 300 saindo;

6.1.3. Serviço de emenda e extensão totalizando 60 (sessenta) metros em um cabo de 300 vias.

6.1.4. Serviço de mufla impermeabilizada na emenda realizada;

6.1.5. Serviço de teste e identificação e mapeamento dos pontos montados;

6.1.6. Serviço de passagem entre a caixa e o Distribuidor Geral de 60 metros duto corrugados de '3' polegadas, para proteção do cabeamento reparado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A contratante disponibilizará um oficial para gestão do contrato e outro para ser seu suplente.

7.2. A contratada deverá dispor um endereço de e-mail para manter contato com o Oficial da Seção de Telefonia.

7.3. Devido à natureza das atividades que são apoiadas pelo Grupamento de Apoio do Distrito Federal, como apoio às atividades aeronáuticas de transporte de órgãos, ambulâncias em hospitais, atividades de manutenção de aeronaves, viaturas de patrulhamento e segurança, dentre outras, a contratada tem o prazo de 24 horas úteis para responder qualquer contato feito pela contratante.

7.4. Os pedidos de serviços e orçamentos serão efetuados por meio de Ordens de Serviço, emitidas e administradas pelo Oficial da Seção de Telefonia, durante o período vigente do contrato.

7.5. A contratada deverá acompanhar o andamento de todos os serviços em execução, e manter informações de todos os serviços já concluídos, para fins de controle.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para atender ao previsto no item 9 deste Projeto Básico.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A contratada deverá elaborar orçamento detalhado do serviço a ser realizado conforme o Projeto Básico, observando fielmente os demais itens necessários à plena manutenção do Distribuidor Geral de telefonia, e o restabelecimento do serviço de comunicação das Unidades Afetadas pelo rompimento do cabeamento.

9.1.2. Os materiais utilizados deverão ter as seguintes características e procedências:

9.1.3. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante e constantes de seu catálogo.

9.1.4. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante.

9.1.5. Prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

9.1.6. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

9.1.7. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

9.1.8 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

9.1.9. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.1.10. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.1.11. Observar a Resolução CONAMA no 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

9.1.12. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

9.1.13. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas em todas as fases da execução do projeto no que for aplicável;

9.1.14. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

9.1.15. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

9.1.16. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

9.1.17. Não são permitidas, à rede credenciada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

9.1.18. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

9.1.19. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

9.1.20. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 11.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

9.1.10. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2011.

9.1.11. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

d) outras formas vedadas pelo poder público.

9.1.12. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

9.1.13. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

9.2. DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

9.2.1. A contratada deverá fornecer na quantidade e qualidade necessárias ao restabelecimento dos serviços de telefonia os conectores e cabeamento capazes de atender as normas técnicas previstas NBR em todos os aspectos afetos a instalações e manutenções de redes telefônicas

9.2.2. A contratada deverá fornecer 60 (sessenta) blocos de 10 (dez) vias no padrão Bloco Terminais para Distribuidor Geral com Contato Cilíndrico (BTGD).

9.2.3 Deverá fornecer também 60 (sessenta) metros de cabo com 300 (trezentas) vias - CIT 50.300 PARES (CTI) Construção: condutores de cobre eletrolítico, estanhados, isolados com veias em polietileno. para instalações externas em indústrias, edifícios e centrais telefônicas. Norma Aplicável: SDT 235-310-702. NBR: 10501.

9.3. DO SERVIÇO DE REPARO A SER EXECUTADO

9.3.1. O reparo do Distribuidor Geral (DG) a ser executado pela Contratada será executado pro meio da emenda de um cabo de 300 via que se encontra rompido por meio de tração mecânica, na ocasião das obras do projeto repousar, no hotel de trânsito norte, e deverá compreender os serviços de mão de obra referentes à execução de reparo e recuperação do quadro principal, com fornecimento de peças e materiais específicos necessários à execução dos serviços com vistas ao restabelecimento das comunicações telefônicas da área afetada:

a) Emenda/Reparo do Cabeamento rompido.	Consiste em serviços de emenda de um cabo de 300 vias rompido por meio de tração mecânica.
b) Instalação da mufla.	Consiste no serviço de instalação de uma caixa impermeabilizada para proteção da emenda realizada no cabo de 300 vias
c) Instalação de conduíte.	Consiste no serviço de instalação de um duto de passagem corrugado medindo 60 (sessenta) metros com '3' (três) polegadas de diâmetro a ser instalado da caixa de passagem até o Distribuidor Geral.
d) Montagem do quadro de distribuição com 600 pontos – 60 blocos com 10 entradas cada.	Consiste na instalação de estrutura metálica capaz de receber 6 bastidores BTDG – para instalação dos 60 blocos de distribuição BTDG, totalizando 600 pontos telefônicos, 300 de chegada e 300 de saída.
e) Serviço de crimpagem/conectorização dos blocos BTDG.	Consiste em crimpar 600 pontos telefônicos, sendo 300 de chegada e 300 de saída, nos 60 blocos BTDG instalados no Distribuidor Geral.
f) Teste de certificação dos pontos.	Consiste em testar e certificar os 600 pontos instalados no Distribuidor Geral.

9.3.2. A manutenção corretiva do Distribuidor Geral de telefonia destina-se a reparar o cabeamento de 300 (trezentas) vias rompido por meio de tração mecânica e a reconstruir o DG, para restabelecimento dos serviços de telefonia fixa prestados às Organizações Militares apoiadas pelo Grupamento de Apoio do Distrito Federal.

9.3.3. Deverá ser realizada revisão de todos os itens do sistema de transmissão, inclusos: cabeamento de chegada, cabeamento de saída, emenda realizada, mufla, certificação de todos os pontos inseridos do quadro de distribuição além da revisão do conduíte corrugado e caixa de passagem.

9.3.4. Os Serviços de emenda/reparo do cabeamento rompido e montagem do Distribuidor Geral deverão ser realizados observando-se todas as NBR's referentes aos serviços de telefonia fixa previstas na ABNT.

9.4. DA GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

9.4.1. A Contratada, para execução do serviço deverá conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

9.4.2 - Todos os serviços de manutenção corretiva devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses, contados da efetiva prestação do serviço.

9.5. DO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL (DG)

9.5.1. O quadro de Distribuição Geral a ser reparado conta com 300 (Trezentos) pontos telefônicos na chegada e mais 300 (Trezentos) pontos na saída, totalizando 600 (seiscentos) pontos de alocação para distribuição de ramais.

9.5.2. A emenda a ser realizada no cabo de 300 vias deverá atender aos requisitos da NBR 14090 e 14404, que trata sobre a selagem e vedação de emendas em cabos de comunicação.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos citados no item 12 deste Projeto Básico.

10.2. O fiscal do contrato fica encarregado de acompanhar e exigir a correta execução dos serviços, avaliar seus resultados e realizar um relatório detalhado ao fim.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Contratada deverá realizar inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas no Distribuidor Geral de telefonia da Contratante, fornecendo relação detalhada e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal da Contratante.

11.2. O serviço deverá ser realizado atrás do Hotel de Trânsito Norte do Grupamento de Apoio do Distrito Federal:

SHIS QI 05, ÁREA ESPECIAL 12 - LAGO SUL

CEP: 71615-600 - BRASÍLIA - DF

11.3. O serviço deverá ser realizado em dias úteis, durante expediente do GAP-DF (segunda-feira à quinta-feira, das 09h às 17h e sexta-feira, das 08h às 12h).

11.4. A execução é o serviço de reparo de cabeamento telefônico em par trançado de 300 vias por meio de emenda medindo 60 metros, com mufla impermeável, com montagem de quadro de distribuição e conectorização, com 600 pontos, sendo 300 de chegada e 300 de saída e instalação de duto de passagem da caixa ao distribuidor geral.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços executados.

12.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento das obrigações, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

12.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.

12.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.7. Será considerado como ocorrido o recebimento com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.8. O fiscal do contrato deverá realizar análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.9. Deverá também emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.2. Designar Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato, informando quem são os gestores e seus respectivos substitutos de cada unidade.
- 13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por militar especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4. Notificar a Contratada, de maneira formal, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico e seus apêndices.
- 13.6. Permitir acesso da Contratada às dependências das unidades contratantes, para inspeção, instalação e manutenção do Distribuidor Geral a ser reparado, sempre que necessário.
- 13.7. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos objeto deste Projeto Básico, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 13.8. Acompanhar e aprovar os serviços durante sua execução pela Contratada e suas credenciadas.
- 13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 13.10. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços.
- 13.11. Fornecer a relação de usuários e veículos a serem cadastrados para execução contratual.
- 13.12. Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela Contratada.
- 13.13. Solicitar junto à Contratada, por meio de sistema informatizado, os orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças.
- 13.14. Aprovar os orçamentos encaminhados.
- 13.15. Acompanhar os serviços durante sua execução pela Contratada e suas credenciadas.
- 13.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 13.18. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Projeto Básico e seus anexos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo representante da Contratante, relativas ao fornecimento dos materiais e execução dos serviços.
- 14.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto da Contratante.
- 14.3. Atender prontamente qualquer exigência do representante da Contratante inerente ao objeto deste Projeto Básico, desde que prevista.
- 14.4. Comunicar a Contratante, no prazo de 24 horas, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.5. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 14.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o estipulado no Projeto Básico e anexos, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada ou de uma credenciada sua, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 14.7. Responsabilizar-se por manter as exigências estipuladas neste Projeto Básico.
- 14.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão em suas instalações para a execução do serviço.

14.11. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante.

14.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.14. Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

14.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos das propostas, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

14.17. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de modo a manter os serviços equipamentos em condições de funcionamento ininterrupto e regular, mediante assistência técnica e realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos, quando for o caso, efetuando-se verificações, consertos que se fizerem necessários, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

14.18. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em rigorosa observância aos detalhes emanadas e/ou aprovadas pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão de obra especializada e materiais que estejam dentro do prazo de validade, tudo de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Contratante, conforme o Projeto Básico e seus apêndices.

14.19. Fornecer todo o material necessário à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas, equipamentos e instalações adequados ao tipo de serviço a ser realizado, face às obrigações assumidas.

14.20. Responder pelos danos causados aos bens da Contratante, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se à ressarcir los.

14.21. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da Contratada.

14.22. Observar que os testes em equipamentos da Contratante não poderão ser realizados em período noturno.

14.23. Fornecer à Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, tabelas de tempo de serviço e reparos.

14.24. Assumir integral responsabilidade pela eficiência do que for executado.

14.25. Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor de telefonia, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

14.26. Observar as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante.

14.27. Enviar para a Contratante, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços a serem realizados com as descrições de códigos, componentes, produtos e serviços com os respectivos tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, e descrição dos descontos contratados, bem como apresentar sistemas de consultas de preços de peças/materiais e de tempo padrão.

14.28. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, dentro do prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Contratante.

14.29. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2009.

14.30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 9.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

14.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto;

14.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 12.146, de 2015.

14.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.42. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.43. Assegurar à Contratante:

14.44. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

14.45. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

17.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

17.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

17.4. O fiscal poderá, sem perda da qualidade na execução do serviço, sugerir a autoridade administrativa o redimensionamento do montante pactuado com base na análise da execução financeira anual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 75 da Lei no 14.133, de 2021.

17.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhada de documento da Contratada que contenha a relação detalhada das mesmas, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, assim como também deverá constar a lista de serviços executados.

17.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.8. O fiscal do contrato será responsável pelos seguintes itens:

17.8.1. Solicitação de serviços.

17.8.2. Aprovação de orçamentos.

17.8.3. Aprovação e/ou rejeição dos serviços executados.

17.8.4. Recebimento dos produtos e serviços, emitindo os orçamentos recebidos e laudo de aceitação de serviços/materiais, e ateste das notas fiscais.

17.9. Para cada solicitação de serviço, o Fiscal responsável deverá, obrigatoriamente, atentar para o que segue:

17.9.1. Disparar a solicitação de serviço, através de ordem de serviço.

17.9.2. Aprovar orçamentos enviados pela Contratada.

17.9.3. Aprovar/atestar e/ou rejeitar o serviço executado.

17.9.4. Emitir laudo de aceitação dos serviços/materiais executados.

17.9.4. Emitir relatório dos serviços executados.

17.10. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal a quem caberá:

17.10.1. Autuar processo de acompanhamento e fiscalização, juntando aos autos cópia da Portaria de designação, do contrato, dos termos aditivos, de tabelas de referência de preços, quando houver, e outros documentos pertinentes ao acompanhamento do processo, durante toda sua vigência.

17.10.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, mantendo gestões por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail) ou ofício, junto à Contratada.

17.10.3. Acompanhar o prazo de vigência do contrato, mantendo gestões por escrito junto à Contratada e à Administração sobre o interesse e oportunidade para deflagração de novo processo licitatório, prorrogação ou alteração contratual, apresentando fundamento e motivação, respeitando antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a preparação da nova licitação.

17.10.4. Aprovar ou rejeitar orçamento, acompanhar a realização dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, recepção e aceitação dos serviços sob sua responsabilidade.

17.10.5. Atestar as notas fiscais, inclusive no cronograma físico-financeiro - SIASG, após a apresentação das mesmas pela Contratada, e dos documentos pertinentes encaminhados pelos fiscais responsáveis, se for o caso.

17.10.6. Aprovar ou rejeitar orçamento, acompanhar a realização dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, recepção e aceitação dos serviços sob sua responsabilidade.

17.10.7. Efetuar, sempre que forem necessárias pesquisas de preços de mercado, a fim de ratificar conformidade dos preços apresentados nos orçamentos, registrando a forma de consulta utilizada.

17.10.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, mantendo gestões por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail) ou ofício, junto à Contratada.

17.11. A empresa Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Contratante, por intermédio dos fiscais do Contrato.

17.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

17.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

18. DO PREÇO

18.1. A Contratante pagará pela execução do serviço por meio de sistema informatizado, com fornecimento de todos os serviços e materiais, tomando por base os valores e percentuais indicados na proposta da Contratada, considerando-se as especificidades constantes neste Projeto Básico.

18.2. Os serviços cuja peculiaridade e especificidade de suas características, não tenha instrumento formulado para comparação, deverão ser pagos considerando-se pesquisa de mercado realizada pela Contratada, na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material.

19. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado é de R\$ 33.756,67 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

20. DO PAGAMENTO

20.1. A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

20.2. A Contratada deverá emitir notas fiscais detalhando e discriminando o valor total por tipo de produto adquirido e outra com o valor dos serviços prestados no período.

20.3. A Contratada apresentará a nota fiscal na sede da Contratada.

20.4. Juntamente com as notas fiscais, a Contratada deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as operações realizadas, por Organização participante e respectivo centro de custo, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

20.5. As notas fiscais deverão discriminar os serviços, ou materiais, quantidades dispendidas ou utilizadas, marca, modelo, capacidade, e outras especificações que se fizerem necessárias, bem como a quantidade de horas empregadas durante os serviços realizado.

20.6. A Contratada terá até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e dos materiais utilizados.

20.7. O Fiscal terá 10 dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no item 21.11.1, para verificação e encaminhamento da nota devidamente atestada pelo servidor competente, ao setor responsável.

20.8. A administração terá 05 dias úteis, após recebimento da nota atestada e desde que atendidos todos os requisitos estipulados neste Projeto Básico, para efetuar o pagamento da fatura.

20.9. Em caso de falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas correções solicitadas pelo Gestor de Telefonia, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Projeto Básico.

20.10. As despesas que apresentarem cobranças divergentes da forma estabelecida no item 19 deste Projeto Básico, sob nenhuma hipótese serão quitadas pela Contratante.

20.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas neste Projeto Básico.

20.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

20.17. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Projeto Básico, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

20.18. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

20.19. A Contratante poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada em razão deste instrumento ou de outros contratos celebrados entre a Contratante e a Contratada.

20.20. O pagamento será creditado em favor da contratada, ao término do serviço através de ordem bancária, gerada pelo SIAFI (Sistema integrado de Administração Financeira), devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.

20.21. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do exigido no presente instrumento.

20.22. O contrato a ser firmado poderá regulamentar as demais condições de pagamento não previstas neste Projeto Básico.

20.23. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

- EM: Encargos Moratórios

- N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- VP: Valor da parcela a ser paga

- I: Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (6 / 100) / 365$

$$I = (TX) I = \frac{(6 / 100)}{365} I = 0,00016438 \quad 365 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

20.24. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser realizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto.

20.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.26. A Contratada/Contribuinte regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar no 123/06, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme previsão na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, e IN-SRF no 765, de 2 de agosto de 2007, desde que comprove por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de execução do serviço é de 30 dias podendo ser extinto, sem ônus, caso não haja créditos orçamentários ou a contratação não for mais vantajosa, nos termos do art. 106, III, da Lei 13.133 de 2021.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A aplicação das sanções administrativas no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER) obedece às dosimetrias dispostas na Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23, de 2021.

22.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 9.520, de 2002, a Contratada que:

22.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.6. Comportar-se de modo inidôneo;

22.7. Cometer fraude fiscal;

22.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.9. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

22.10. A advertência é a sanção administrativa aplicada quando a Contratada infringir, pela primeira vez, obrigações afetas quanto ao atraso na entrega, substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo de até 48h. Para aplicação de Advertência será instruído um Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade.

23. DO REAJUSTE

23.1. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do contrato e, por conseguinte, o poder de compra da Administração, necessária se faz a previsão de reajuste anual. Face a possibilidade de aumento de preços dos insumos fornecidos, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

23.2. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser solicitado pela área técnica, ou pela contratada, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade, cuja autorização deve emanar da autoridade competente.

23.3. O índice a ser aplicado será aquele resultado da soma relativa aos 12 meses de vigência. (Exemplo: Se o vencimento do contrato dá-se em junho, o IPCA aplicado será aquele obtido com a soma dos índices de junho a dezembro do ano anterior, mais janeiro a maio do ano em curso.)

23.4. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preço do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DA SUSTENTABILIDADE

24.1. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 11.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

24.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

24.3. A Contratada deverá observar cada vez mais, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

24.4. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 11.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado de todos os resíduos sólidos resultantes da manutenção contratada obedecendo aos seguintes procedimentos:

24.5. - Recolher todos os resíduos sólidos resultantes do serviço de manutenção, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

24.6. Providenciar a coleta dos resíduos sólidos resultantes da manutenção através de Contratada coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-los para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

24.7. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

24.8. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 11.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

24.9. Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

24.10. Quanto a frascos de aerossol em geral, a Contratada deverá providenciar o seu recolhimento e o adequado descarte dos originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

24.11. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 11.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

24.12. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

- 24.13. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- 24.14. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- 24.15. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- 24.16. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e
- 24.17. Outras formas vedadas pelo poder público.
- 24.18. Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 24.19. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE no 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- 24.20. Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 24.21. Propor à Contratante medidas que visem a economia de combustíveis e também a emissão de gases poluentes.

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 25.1. O critério de aceitabilidade de preços, para cada um dos itens, será o cálculo do “custo total”, conforme demonstrado na tabela e demais informações contidas no item 1 deste Projeto Básico.
- 25.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. A Contratante não fornecerá à Contratada os materiais, equipamentos, mão de obra, etc., para a execução dos serviços.
- 26.2. A Contratada arcará com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços de que trata o presente Projeto Básico.

27. DA FONTE DE INFORMAÇÕES

- 27.1. Maiores informações e esclarecimentos sobre este Projeto Básico poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico senhias@fab.mi.br.

Data conforme assinatura digital.

ILKA SIQUEIRA LIMA DE OLIVEIRA 1º TEN QOCON
Chefe da STEL

Aprovo:

MARCELO FERREIRA PEDRO Cel Int
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Projeto Básico manutenção DG - OK 11052022
Data/Hora de Criação:	11/05/2022 17:02:40
Páginas do Documento:	14
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	15
Hash MD5:	7e1584a52a1ea7fd049fb374f815f7d0
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ILKA SIQUEIRA LIMA DE OLIVEIRA no dia 11/05/2022 às 14:03:04 no horário oficial de Brasília.